

Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito



## LEI Nº 1091, DE 12 DE JULHO DE 2011

### “DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art 1º** Sera devido auxílio-alimentação, no valor mensal de R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos), aos servidores municipais que percebam vencimento salarial base inferior a R\$ 950,30 (novecentos e cinquenta reais e trinta centavos)

**Parágrafo único** Aos servidores que acumulem mais de um vínculo com o ente municipal e que se enquadrem nos termos previstos no *caput* deste artigo, fara jus ao auxílio-alimentação em apenas um dos vínculos

**Art 2º** O beneficio concedido atraves da presente lei não tem natureza salarial e como consequência não integra os vencimentos do servidor para nenhum efeito

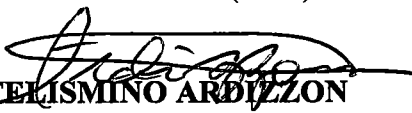
**Art 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações proprias do orçamento vigente

**Art 4º** Os valores constantes desta lei serão reajustados pelo IPCA/IBGE, acumulado a cada periodo de 12 (doze) meses, tendo como data base o mês de março

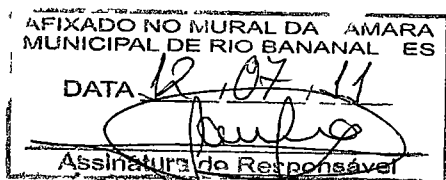
**Art 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2011, revogando a Lei nº 1025, de 13 de abril de 2010

Registre-se, publique-se


Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e onze (2011)

  
**FELISMINO ARDIZON**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO, NESTA SECRETARIA DATA SUPRA**



  
**JOSEMAR LUIZ BARONE**  
Secretario Municipal de Administração

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 12/07/11  
  
Encarregada - Portaria 023/09